LEI MUNICIPAL Nº 1.109/2015 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

| CERTIFICO QUE |
|--|
| O Pocumento de Nº L. M. J. 109 1205 |
| Fol publicado nesta data no mundi li |
| Prefeitura Municipal de Bos Vista do Incra-RS. Em 18/12/15 |
| Responsavel: Ulunice |
| |

Autoriza em caráter excepcional, servidores efetivos, comissionados e agentes políticos a conduzirem veículos oficiais da administração pública municipal, no perímetro do Município de Boa Vista do Incra e dá outras providências.

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 065/2015, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Autoriza em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhes são próprias, de forma esporádica, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista e desde que devidamente habilitados com categoria compatível com o veículo a ser conduzido, os servidores titulares dos cargos e funções a seguir mencionados, a dirigir veículos da frota municipal no perímetro do Município de Boa Vista do Incra:

I – Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal

II - Secretários Municipais

III - Veterinário

IV – Técnico em Agropecuária

V – Fiscais Tributários

VI - Comissão de ITBI

VII - Equipe de Licenciamento Ambiental

VIII - Chefe do Setor de Cemitério

IX - Chefe do Setor de Estradas, Pontes e Bueiros

X – Chefe de Obras, Manutenção e Serviços Públicos

XI - Chefe do Setor de Desenvolvimento Agrícola

§1º - A possibilidade de que trata o *caput* deste artigo depende de autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal e/ou Secretário da pasta, concedida mediante solicitação do servidor, conforme formulário próprio constante do anexo I desta lei.

Prosperidate



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

§2º - É condição para a autorização de que trata o §1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º - Não fica dispensada as anotações na caderneta do veículos, informando data e hora do deslocamento, bem como, descrição do motivo da

utilização do veículo.

§ 4º - A autorização de que trata o presente artigo somente pode servir de meio ou de instrumento para a execução das atribuições próprias do cargo ou função, não podendo os autorizados dirigir veículos em substituição do motorista e/ou com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento de outras tarefas que não as suas próprias e específicas.

§ 5º - Nos casos de autorização para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais estes só poderão conduzir veículos oficiais do Município quando

estiverem ou for representar o ente no perímetro urbano ou fora dele.

Art. 2º - O servidor autorizado a dirigir veículo oficial deverá verificar se o veículo possui todos os requisitos técnicos e equipamentos legais para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Art. 3º - As normas do Código Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial, por seu usuário e

pelo responsável por sua manutenção e controle.

Art. 4º - O servidor efetivo ou comissionado autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento para ressarcimento ao Erário Público.

Art. 5º - Ficam expressamente vedadas, nos casos em que o servidor

autorizado utilizar o veículo oficial:

a) a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;

b) a utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização;

c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração

pública;

- d) a utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Secretário autorizador na ficha de controle de tráfego.
 - Art. 6º Revogam-se as disposições ao contrário.
 - Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra, 16 de dezembro de 2015.

Gilnei Medeiros Barbosa Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



ANEXO I

| DIRIGIR VEÍCULO Art. 1°, § 1° da Lei Municipal n° |
|--|
| , servidor lotado na Secretaria |
| , portador da CNH nºcategoria |
| solicita autorização para dirigir veículo do município, em caráter excepcional, para |
| cumprimento de suas atribuições, em razão de não haver motorista disponível. A concessão de |
| autorização para dirigir o veículo oficial, se faz necessário para: |
| Veículo: Placa: Data/ |
| DECLARO, estar ciente das incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial municipal, conforme segue: |
| verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos. preencher devidamente a caderneta do veículo que é objeto de auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado. conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes. pelas consequências decorrentes de infração à legislação de trânsito, e, se houver, assumindo as multas decorrentes da infração de trânsito. comunicar, de imediato, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica ou acidental que, porventura, aconteça com o veículo em uso. não dar carona a pessoas estranhas às atividades institucionais. não desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento. DECLARO ainda, estar ciente que, no caso de ocorrer dano, de ordem mecânica ou acidental no veículo, onde fica comprovada sua imperícia e/ou imprudência, haverá apuração da ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento do dano causado. Nestes Termos, |
| Boa Vista do Incra,dede |
| Servidor Requerente Autorizo a excepcionalidade mediante assinatura e apresentação do termo de responsabilidade para dirigir veículo, ao servidor designado como responsável pela frota municipal |

Prefeito Municipal